

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.465

ESTADO DO PARANÁ MUNICIPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ PODER EXECUTIVO DECRETO N.º 005/2024 SÚMULA: Regulamenta o art. 55 e 58 da Lei Complementar nº 155/2015, fixando prazo de vencimento para pagamento de Taxas de Licença para Localização e Taxas de Fiscalização de Funcionamento para o exercício financeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná DECRETO Nº 11/2024 CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, PREFEITO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI Nº 3.661/2024, DE 31-01-2024, PUBLICADA NO ORÇAMENTO OFICIAL DO MUNICÍPIO JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE Nº 19.464, DE 01-02-2024, PÁGINA 13.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 002/2024 O município de Querência do Norte, Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO na seguinte forma: MAIOR DESCONTO POR LOTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ Praça Giacomo Magalhães 234 - Centro Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000 Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435 C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 PODER EXECUTIVO PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ E-mail: prefeitura@planalinatedoparana.pr.gov.br

DECRETO N.º 22/2024 SÚMULA: Dispõe sobre luto oficial em decorrência do falecimento da ex-servidora pública municipal Sra. Alexandra Benedetti, e dá outras providências.

Correios CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ALTO PARANÁ CONTRATADA: EMPRESA PÚBLICA, constituída nos termos do Decreto Lei nº 709, de 20 de março de 1969.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ Estado do Paraná PORTARIA Nº 507/2024 EMENTA: Dispõe sobre Exoneração de Servidor em Cargo Comissionado e da outras providências.

ESTADO DO PARANÁ MUNICIPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ PODER EXECUTIVO DECRETO N.º 004/2024 Ementa: "Dispõe sobre a regulamentação da quantidade de feirantes na Feira do Produtor do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná".

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024 Processo nº 015/2024 CONSELHO, MA-NUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE VELOCÍMETROS E DE TACÓGRAFOS E REGULARI-ZAÇÃO JUNTO AO INMETRO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024 Processo nº 015/2024 CONSELHO, MA-NUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE VELOCÍMETROS E DE TACÓGRAFOS E REGULARI-ZAÇÃO JUNTO AO INMETRO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná DECRETO Nº 010/2024 CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI Nº 3.658/2024, DE 31-01-2024, PUBLICADA NO ORÇAMENTO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE Nº 19.464, DE 01-02-2024, PÁGINA 13.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná DECRETO Nº 009/2024 CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI Nº 3.657/2024, DE 31-01-2024, PUBLICADA NO ORÇAMENTO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE Nº 19.464, DE 01-02-2024, PÁGINA 13.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ Estado do Paraná PORTARIA Nº 508/2024 EMENTA: Dispõe sobre Nomeação de Servidor em Cargo Comissionado e da outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ Estado do Paraná PORTARIA Nº 003/2024 JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiú, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ**  
Praça Giacomo Madalozzo 234 – Centro  
Caixa Postal 0011 – CEP 87660-000  
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435  
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34  
**PODER EXECUTIVO**  
**PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
E-mail: prefeitura@planaltinadoparana.pr.gov.br

#### DECRETO N.º 16, de 31 de janeiro de 2024.

**Súmula:** Regulamenta o Diário Oficial Eletrônico do Município de Planaltina do Paraná-PR, instituído pela Lei Municipal nº 346, de 15 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

**CELSON MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

#### DECRETA:

**Art. 1º.** A regulamentação da Lei Municipal nº 346, de 15 de dezembro de 2023 obedecerá às disposições deste Decreto.

#### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º.** Este Decreto normatiza a publicação de atos no Diário Oficial Eletrônico do Município de Planaltina do Paraná, que será veiculado gratuita e eletronicamente no endereço exclusivo [www.planaltinadoparana.pr.gov.br](http://www.planaltinadoparana.pr.gov.br), na rede mundial de computadores, como meio de imprensa oficial para a publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

**§1º.** As publicações atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

**§2º.** Após a disponibilização e publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Planaltina do Paraná, este não poderá sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações serem feitas em publicação posterior.

**§3º.** A Secretaria Geral será responsável pela assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Planaltina do Paraná.

**Art. 3º.** Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o 1º (primeiro) dia útil subsequente à regularização.

**§1º.** Na hipótese referida no caput desse artigo, o órgão responsável deverá publicar um comunicado informando a indisponibilidade no site oficial da Prefeitura.

**§2º.** Excepcionalmente e quando necessário, em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornais de circulação local ou regional, considerando como data de publicação aquela em que fora publicada.

**Art. 4º.** O Diário Oficial Eletrônico do Município de Planaltina do Paraná será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas.

**§1º.** Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico no mesmo dia.

**§2º.** As edições do Diário Oficial conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas.

#### SEÇÃO II DAS PUBLICAÇÕES

**Art. 5º.** Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Planaltina do Paraná em que o ato foi veiculado.

**Art. 6º.** Serão publicados, na íntegra, no Diário Oficial Eletrônico:

- as leis e demais atos resultantes do processo legislativo da Câmara Municipal;
- os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeito e Presidente da Câmara Municipal;
- os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno do Município;
- atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

**Parágrafo único.** Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

**Art. 7º.** Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória, poderão ser publicados em resumo/extrato, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

**Art. 8º.** As retificações e as republicações dos atos publicados no Diário Oficial Eletrônico deverão ser publicadas na mesma forma e com referência expressa ao ato retificado ou republicado.

**Parágrafo único.** Ressalvada a publicação de retificação e as republicações, não serão admitidas alterações dos atos publicados.

#### SEÇÃO III DA DIVISÃO DO DIÁRIO

**Art. 9º.** O Diário Oficial Eletrônico de Planaltina do Paraná será dividido em número de seções necessárias para atos oficiais do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

#### SEÇÃO IV DO PROCEDIMENTO

**Art. 10.** Os documentos serão encaminhados à Secretaria Geral em formato digital, devendo os originais permanecerem em arquivo no órgão de origem pelo tempo que a lei dispuser.

**§1º.** Em caso de falhas temporárias no sistema de correio eletrônico ou no acesso à rede mundial de computadores, poderão os materiais digitalizados serem entregues à Secretaria Geral, em meio físico compatível, como pen-drives, CDs ou DVDs de dados, ou formas semelhantes, em formato previamente estabelecido pela referida Secretaria.

**§2º.** Os arquivos digitais deverão ser enviados para o e-mail publicacoesplanaltina@gmail.com, com Assunto "ATO(S) PARA PUBLICAÇÃO NA PRÓXIMA EDIÇÃO" até às 17 horas do dia anterior da publicação.

I - os arquivos deverão ser acompanhados por mensagem de encaminhamento, no corpo do e-mail ou, em situações excepcionais, em formulário interno de encaminhamento em meio físico, contendo:

- relação clara dos arquivos incluídos, com o nome do arquivo e o conteúdo;
- identificação do emissor, com telefone, para eventual consulta;
- informação se existem anexos, com nome e indicação de sequência; e,
- total de documentos anexados.

II - a Secretaria Geral deverá enviar a cada emissor, um protocolo de recebimento "em boa ordem" dos arquivos recebidos, após análise de verificação da relação dos arquivos recebidos e a transmissão tenha mantido sua aparente integridade.

**§3º.** Os atos remetidos após o prazo previsto no parágrafo anterior serão automaticamente inseridos na edição subsequente.

**§4º.** As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação deva ser obedecido por força de lei, poderão ser enviadas para veiculação em edição extra, pelos servidores autorizados.

**Art. 11.** As remessas poderão ter sua veiculação excluída do dia pela Secretaria desde que:

- o emissor solicite imediatamente por e-mail ou por ofício a exclusão do ato antes das 09 horas do dia da publicação;
- entre às 13 horas e às 16 horas, para as remessas a serem veiculadas em edição extra.
- Nos casos em que houver erro, omissão ou outra eventualidade que implique diretamente na veracidade e eficácia do ato, caberá ao emissor enviar as remessas corrigidas e/ou solicitar a exclusão imediata das remessas antes da publicação das mesmas no Diário Oficial Eletrônico.

**§2º.** Verificado o erro em matéria publicada, deve-se aplicar o disposto no art. 8º deste Decreto.

#### SEÇÃO V DA FORMATAÇÃO

**Art. 12.** Os arquivos enviados à publicação devem ser:

- os de texto, em formato Word (.docx) ou equivalente;
- os de planilhas, preferencialmente em formato pdf (retrato ou paisagem);
- com fonte padrão Arial, tamanho 10;
- os de imagens, em formato .jpg;

#### SEÇÃO VI DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

**Art. 13.** Sem prejuízos das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Planaltina do Paraná, é de competência da Secretaria Geral, the competindo:

- acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Diário Oficial;
- efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica;
- manter atualizado o cadastro do(s) servidor(es) responsável (eis) por enviar as remessas a serem publicadas;
- cadastrear o(s) servidor(es) que poderá(ão) enviar remessas urgentes, para veiculação em edições extras;
- guardar e conservar cópias das edições do Diário Oficial;
- assinar as edições do Diário Oficial, por meio de certificado digital, na forma estabelecida no §1º do art. 2º deste Decreto.

**Art. 14.** O(s) servidor(es) designado(s) pelo Chefe do Executivo como operador(es) do sistema de publicações, realizará(ão) as publicações com base nos seguintes critérios:

- fidelidade às informações e documentos originais, inclusive no que concerne à ortografia oficial e às expressões de pesos e medidas;
- não publicação de atos encaminhados em desconformidade com os padrões definidos;
- retificação sumária e indicativa, limitando-se à reprodução dos dispositivos ou tópicos estritamente necessários à correção dos erros ou omissões, podendo editar as edições em sessões;
- zelo pela organização dos arquivos de edições disponibilizados para pesquisa;
- exercício de outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas ou determinadas.

**Parágrafo único.** Na ocorrência de dúvida quanto à lícitude ou autenticidade, a publicação do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

**Art. 15.** Caberá a cada órgão do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial Eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

**§1º.** A autoridade máxima de cada entidade deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando a Secretaria responsável.

**§2º.** Aos servidores pelo envio das remessas, que poderá dar-se por meio eletrônico, competirá:

- enviar as remessas a serem publicadas;
- excluir as remessas.
- É de inteira responsabilidade do emissor, zelar pela guarda dos documentos primários e originais, além de observar o conteúdo das remessas, e ainda enviar as remessas à Secretaria Geral com todos os elementos devidamente corretos e dentro dos prazos estabelecidos.

#### SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** Nos casos que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial do Estado e/ou em jornais de circulação no Município, tais atos também deverão ser publicados simultaneamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Planaltina do Paraná.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Planaltina do Paraná - PR,  
31 de janeiro de 2024.

Celso Maggioni  
PREFEITO MUNICIPAL

O presidente da casa da Criança de Paranavai, no uso de suas atribuições legais convoca a diretoria à participação de uma Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada em sua sede sita a Avenida Martin Luther King, N.º 3355 – Jardim André Luiz no dia 14/02/2024, às 20:00. Pauta: I. Assuntos de interesse social.

Nelci Borges  
Presidente



#### EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 046/2023 - ID 2261/2023  
Assunto: Aditamento de prazo

**CONTRATANTE:** PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.  
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

**CONTRATADO:** OBRAS SL INFRAESTRUTURA LTDA  
CNPJ/MF: 33.924.849/0001-00

**OBJETO DO ADITAMENTO:**  
**DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica alterada a cláusula QUARTA (DO PRAZO DE EXECUÇÃO) do contrato primitivo, prorrogando-se o PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA por mais 90 (noventa) dias contados a partir de 26 de dezembro de 2023 a 25 de março de 2024.

**DEMAIS CONDIÇÕES:** Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023.

Mirador-Pr, 22 de dezembro de 2023.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN  
Prefeito Municipal



#### RESOLUÇÃO N.º 001/2024

**SÚMULA** - Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação para cofinanciamento do Governo Federal – Sistema Único de Assistência Social (SUAS), exercício 2024.

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº.439 de 16 de outubro de 2018, e **CONSIDERANDO** o acompanhamento das ações e deliberação da reunião realizada em 25 de janeiro de 2024, resolve:

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Ação para cofinanciamento do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social (SUAS), exercício 2024.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mirador, 01 de fevereiro de 2024.

Helena Maria De Souza  
Presidente do CMAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**  
Rua José de Anchieta, 1641 – Fone: (44) 34471122 – CX.Postal 61 – CEP: 87750-000- Alto Paraná - PR  
CNPJ N.º 76.279.967/0001-16  
E-mail: [pmaltopr@altoparana.pr.gov.br](mailto:pmaltopr@altoparana.pr.gov.br)

#### PORTARIA N.º 080/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTO NO ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº3.039/2019.

#### RESOLVE:

**Art.1º-** Conceder ao servidor **ADRIANO VASCONCELOS RIATO**, matrícula n.º 6.408/01, meia ( ½ ) diária, em razão da sua ida a Toledo-Pr, estará participando Assembleia Geral Extraordinária/ Liga de Handebol do Paraná.

**Parágrafo único.** O servidor estará indo a Toledo-PR, para participar, da Assembleia Geral Extraordinária/ Liga de Handebol do Paraná no dia **03/02/2024**, na cidade de Toledo - PR, saída as 05h e retorno previsto as 19h30min.

**Art. 2º-** O valor total da diária autorizada é de R\$ 180,47 (cento e oitenta reais e quarenta e sete centavos), conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.039/2019.

**Art. 3º-** está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 01 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMIR JOIA PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**  
Rua José de Anchieta, 1641 – Fone: (44) 34471122 – CX.Postal 61 – CEP: 87750-000- Alto Paraná - PR  
CNPJ N.º 76.279.967/0001-16  
E-mail: [pmaltopr@altoparana.pr.gov.br](mailto:pmaltopr@altoparana.pr.gov.br)

#### PORTARIA N.º 081/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTO NO ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº3.079/2019.

#### RESOLVE:

**Art.1º-** Conceder a servidora **CAROLINA VIEIRA SANTOS**, matrícula n.º 1.211456/01, meia ( ½ ) diária, em razão da sua ida a Toledo-Pr, estará participando Assembleia Geral Extraordinária/ Liga de Handebol do Paraná.

**Parágrafo único.** A servidora estará indo transportar servidor público municipal a Toledo-PR, para participar, da Assembleia Geral Extraordinária/ Liga de Handebol do Paraná no dia **03/02/2024**, na cidade de Toledo - PR, saída as 05h e retorno previsto as 19h30min.

**Art. 2º-** O valor total da diária autorizada é de R\$ 180,47 (cento e oitenta reais e quarenta e sete centavos), conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019.

**Art. 3º-** está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 01 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMIR JOIA PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## MINISTRO

# Lewandowski toma posse, promete foco na segurança e expõe aliança do governo com STF



Posse do novo ministro da Justiça e Segurança Pública

**MATHEUS TEIXEIRA**  
e **MATEUS VARGAS**  
Da Folhapress

A posse de Ricardo Lewandowski no Ministério da Justiça com a presença de oito integrantes do STF (Supremo Tribunal Federal) selou em definitivo a aliança nos bastidores entre o governo Lula (PT) e a corte de cúpula do Judiciário do país.

Em seu discurso, Lewandowski prometeu foco na segurança pública e falou da importância de combater o crime organizado, os delitos digitais e as milícias, além de enaltecer a presença dos antigos colegas de Supremo.

O tribunal atualmente tem 10 membros – a formação completa tem 11. O décimo primeiro será Flávio Dino, que deixa a pasta da Justiça do governo e assumirá um assento no Supremo em 22 de fevereiro.

Apenas os ministros Edson Fachin e André Mendonça não estiveram presentes, este último indicado pelo ex-presidente Jair Bolsonaro (PL) para a corte. O ministro Kassio Nunes Marques, o outro escolhido do ex-mandatário, compareceu à solenidade e foi exaltado por Lewandowski, que chamou o magistrado de “amigo”.

A cerimônia de posse de Lewandowski também contou com a presença dos ex-presidentes José Sarney e Fernando Collor.

No discurso, Lewandowski elencou as funções da pasta, como defesa dos preceitos constitucionais, migração e refúgio, defesa econômica, combate à corrupção, coordenação de ações para combater a crime organizado e violento, entre outras.

Falou também da coordenação do sistema único de segurança pública. “Terá sequência muito intensa e eficiente da nossa gestão”, disse.

Lewandowski integrou o Supremo de 2006 a abril de 2023, quando deixou a Corte ao completar 75 anos – idade máxima para ministros.

No STF, Lewandowski ficou conhecido por atuar de maneira alinhada aos governos petistas, o que o cacifou para ser escolhido pelo presidente Lula (PT) para a Justiça.

O mandatário tem dito que uma das prioridades do governo é melhorar a gestão da segurança pública.

O tema costuma motivar críticas da oposição e deve ser explorado nas eleições municipais.

Na véspera da posse de Lewandowski, Lula disse que combater o crime organizado é um desafio. “Não é uma coisa fácil de combater. Virou uma indústria multinacional, maior que General Motors, Volkswagen, Petrobras, é uma coisa muito poderosa. Está na imprensa, política, Judiciário, futebol.”

Sob o guarda-chuva da pasta agora comandada por Lewandowski, está justamente a articulação de programas nacionais, de políticas penitenciárias, além das polícias Federal e Rodoviária Federal.

O novo ministro já defendeu em artigo na Folha, quando presidiu o CNJ (Conselho Nacional de Justiça), em 2015, a aplicação de penas alternativas ao tratar da questão da superlotação carcerária, como o uso de tornozeleiras eletrônicas.

Na quarta-feira (31), durante a despedida de Dino do governo, o ex-ministro da Justiça e Lula também defenderam penas alternativas. O presidente disse que deseja “humanizar o combate ao pequeno crime”, enquanto o plano é “jogar muito pesado” no combate ao crime organizado.

Lewandowski permaneceu próximo do governo e de Lula, de quem é amigo, mesmo após deixar o Supremo. Ele chegou a integrar a comitiva do governo que viajou aos Emirados Árabes Unidos, para a COP-28.

Lula anunciou a escolha de Lewandowski para a Justiça e Segurança Pública em 11 de janeiro.

O ministro aposentado sempre esteve entre os favoritos para ocupar o cargo de ministro do governo, especialmente depois de Lula desistir da ideia de nomear uma mulher para a vaga.

O nome do ex-integrante do STF ainda esfriou as disputas na esquerda em torno da sucessão de Dino, filiado ao PSB. O ex-ministro da Justiça foi aprovado em 14 de dezembro para a vaga no Supremo.

O jurista foi indicado para o Supremo pelo próprio Lula, em 2006. Ele chefiou a Corte de 2014 a 2016, tendo inclusive presidido o julgamento do impeachment da então presidente Dilma Rousseff.